

ILMO.(A) SR.(A) REPRESENTANTE LEGAL DA ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO A GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO - AGB PEIXE VIVO.

ATO CONVOCATÓRIO Nº 014/2017

CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/IGAM/2012

RECEBEMOS

EM 13 / 10 / 17

André Silva Péres 12:10

CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.080.673/0001-48, com sede na rua Aguapeí, nº 99, bairro Serra Belo Horizonte - MG, CEP: 30240-240, representada neste ato pelo sócio **ANDRÉ SILVA PÉRES**, vem, através da presente, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra avaliação da **COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO DA AGB PEIXE VIVO**, observadas as razões de fato e de direito anexas.

Ainda, requer o recebimento do presente recurso no efeito suspensivo, nos termos do item 9.6 do Ato Convocatório nº 014/2017.

**NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.**

Belo Horizonte/MG, 11 de outubro de 2017.

CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.
Rep. Legal/Sócio: André Silva Péres
CNPJ: 07.080.673/0001-48

RAZÕES DO RECURSO

RECORRENTE: CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.
ATO CONVOCATÓRIO: Nº 014/2017
CONTRATO DE GESTÃO IGAM: Nº 02/2012

R. COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO, N. JULGADORES,

I. TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO.

A Ata de Avaliação Técnica foi disponibilizada no sítio eletrônico desta Associação em 05 de outubro de 2017 (quinta-feira). Dessa forma, o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, previsto no item 9.1 do Ato Convocatório, se iniciou em 06 de outubro de 2017 (sexta-feira). Portanto, tem-se como **termo final o dia 13 de outubro de 2017 (sexta-feira)**, em virtude do Feriado Nacional de Nsa. Sra. Aparecida no dia 12.10.2017, sendo tempestivo o presente recurso.

Quanto ao cabimento da medida, observam-se os itens 9.1 e seguintes do Ato Convocatório.

II. SUMA DO ATO CONVOCATÓRIO E DA DECISÃO RECORRIDA.

A Associação Executiva de Apoio a Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - AGB Peixe tornou público o **Ato Convocatório nº 014/2017**, tendo como objeto:

1 - OBJETO

1.1 - A presente Seleção tem como objeto a "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA OS MEMBROS DO CBH RIO DAS VELHAS E 23 UTES EXISTENTES NA BACIA; EXECUTAR AÇÕES DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL, AMPLIANDO A PARTICIPAÇÃO DAS COMUNIDADES NAS AÇÕES REALIZADAS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS; E, EXECUTAR ATIVIDADES DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL EM APOIO À REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES DE PLENÁRIA E CÂMARAS TÉCNICAS DO CBH RIO DAS VELHAS E ENCAMINHAMENTOS JUNTO AOS SUBCOMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA", conforme Termo de Referência (Anexo I).

Por sua vez, a Recorrente participou da presente seleção, tendo sido devidamente habilitada na primeira fase, a qual compreende a análise da "HABILITAÇÃO" de todas as Proponentes.

Assim, foi nomeada Comissão Técnica de Julgamento para conduzir a avaliação das Propostas Técnicas do presente Ato Convocatório, sendo que entre os dias 18.09.2017 e 03.10.2017, referida Comissão se reuniu para avaliação das propostas apresentadas pelas empresas habilitadas.

Conforme se depreende da Ata de Reunião, a Recorrente foi avaliada com Nota Técnica de 92 pontos, lhe sendo subtraído um total de 8 (oito) pontos referentes a avaliação de 2 (dois) Profissionais com experiência em mobilização social, sob a seguinte fundamentação, *in verbis*:

3.5) CONSOMINAS ENGENHARIA

A candidata ao cargo de Mobilizadora Social, Sra. Cliviany Borges da Silva, apresentou apenas 02 (dois) atestados de capacidade técnica e sua nota foi 4 (quatro) pontos.

Ainda, e pese não constar na Ata de Reunião, foram subtraídos 2 (dois) pontos da profissional Edilaine Conceição Rezende, que alcançou 8 (oito) pontos.

Certo é que, houve equívoco na análise dos atestados apresentados pela Recorrente para as 02 (duas) profissionais com experiência em mobilização social, motivo pelo qual a avaliação da Comissão Técnica merece ser revista, é o que será explicitado no tópico subsequente.

Ademais, tem-se que a Proposta Técnica da empresa FUNDEP foi equivocadamente classificada, motivo pelo qual a avaliação deverá ser revista e, conseqüentemente, declarada a inabilitação da Proponente acima mencionada.

III. RAZÕES PARA REFORMA DA AVALIAÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA.

III.1. ATESTADOS TÉCNICOS APRESENTADOS PELA RECORRENTE. ORDENS DE SERVIÇOS. EXPERIÊNCIAS COMPROVADAS.

Essa i. Comissão Técnica de Julgamento certamente irá acolher as razões trazidas no presente recurso, tendo em vista que houve claro equívoco na análise dos atestados apresentados pela Recorrente.

De plano, importante destacar que, nos termos do item 7.3, do Ato Convocatório, a Equipe Chave deverá ser composta por **7 (sete) profissionais com experiência em mobilização social** e/ou educação ambiental, por 1 (um) profissional com experiência em atividades administrativas e por 1(um) profissional com experiência na área de geoprocessamento.

Assim, o instrumento convocatório prevê que o julgamento da Proposta Técnica, no que diz respeito a cada uma dos 7 (sete) profissionais supracitados, será processado da seguinte forma:

7.2 – O Julgamento da Proposta Técnica do participante será processada com base na avaliação da experiência da pessoa jurídica especializada, mediante a apresentação de documentos comprobatórios; da metodologia de trabalho a ser apresentada para execução dos Produtos solicitados no Termo de Referência (Anexo I), e na avaliação dos documentos comprobatórios da formação e experiência profissional dos membros da equipe-chave, de acordo com tabela a seguir:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO			Pontos Máximos
(...)			
01	Profissional - nível superior completo formado há no mínimo 02 (dois) anos. Experiência em mobilização social e/ou educação ambiental.	Máximo: 10 pontos Mínimo: 06 pontos	10

No caso em exame, observa-se que foram **subtraídos 6 (seis) pontos da indicada Cliviany e 2 (dois) pontos da indicada Edilaine, ambas com experiência em mobilização social**. Os demais profissionais obtiveram pontuação máxima.

Assim, após a análise pela i. Comissão procedeu-se a seguinte avaliação:

Critérios de Avaliação e Pontuação		CONSO MINAS ENGENHARIA
I	Adequação da Proposta de Trabalho e Metodologia ao Termo de Referência, a ser apresentada em no máximo 30 (trinta) páginas, bom com experiência da proponente	10,00
	Qualificação da Equipe-chave (90 pontos) Formulário 2 - Composição da Equipe e Atribuição de Tarefas; Formulário 3 - Currículo da Equipe Chave Proposta; Formulário 4 - Atestados de capacidade técnica	82,00
	Profissional - Coordenador Geral do projeto , profissional formado no mínimo há 05 (cinco) anos em nível superior completo. Experiência comprovada em Coordenação de Projetos ou cargos de Gerência.	10
	Profissional - nível superior completo formado há no mínimo 02 (dois) anos. Experiência em mobilização social e/ou educação ambiental.	10
	Profissional - nível superior completo formado há no mínimo 02 (dois) anos. Experiência em mobilização social e/ou educação ambiental.	10
	Profissional - nível superior completo formado há no mínimo 02 (dois) anos. Experiência em mobilização social e/ou educação ambiental.	10
II	Profissional - nível superior completo formado há no mínimo 02 (dois) anos. Experiência em mobilização social e/ou educação ambiental.	10
	Profissional - nível superior completo formado há no mínimo 02 (dois) anos. Experiência em mobilização social e/ou educação ambiental.	4
	Profissional - nível superior completo formado há no mínimo 02 (dois) anos. Experiência em mobilização social e/ou educação ambiental.	8
	Profissional - nível superior completo formado há no mínimo 02 (dois) anos. Experiência em mobilização social e/ou educação ambiental.	10
	Profissional - nível superior completo formado há no mínimo 02 (dois) anos. Experiência em atividades administrativas.	5
	Profissional - nível superior completo formado há no mínimo 02 (dois) anos. Experiência na área de geoprocessamento para dar suporte às atividades desenvolvidas pelos subcomitês.	5
Nota Técnica		92,00

Como já dito e consoante na Nota Explicativa da Ata de Reunião, tem-se que a indicada ao cargo de Mobilizadora Social, Sra. Cliviany Borges da Silva, obteve nota 04 (quatro), posto que, supostamente, apresentou apenas 02 (dois) atestados de capacidade técnica. O mesmo ocorreu com a Profissional Edilaine Conceição Rezende.

ENTRETANTO, A RECORRENTE APONTA ERRO DA FATO NA COMBATIDA AVALIAÇÃO, POSTO QUE OS ATESTADOS APRESENTADOS POSSUEM VÁRIAS ORDENS DE SERVIÇOS DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL.

ASSIM, TEM-SE QUE AS ORDENS DE SERVIÇOS CONSTITUEM MEIO HÁBIL E VÁLIDO DE COMPROVAÇÕES DE EXPERIÊNCIAS DIFERENTES POR CADA UMA DAS CANDIDATAS SUPRACITADAS.

Significa dizer que um único documento é capaz de atestar mais de uma experiência profissional.

Nesta senda, em momento oportuno, foram apresentados os seguintes documentos comprobatórios da experiência profissional da Sra. Cliviany:

- Atestado Prefeitura de Belo Horizonte CT. SC 053-14
- Atestado Prefeitura de Belo Horizonte CT. SC 097-14 – OS 03
- Atestado Prefeitura de Belo Horizonte CT. SC 097-14 – OS 04 e 24
- Atestado Prefeitura de Belo Horizonte CT. SC 097-14 – OS 08
- Atestado Prefeitura de Belo Horizonte CT. SC 097-14 – OS 14

- Atestado Prefeitura de Belo Horizonte CT. SC 097-14 – OS 16

Resta claro, portanto, que cada Ordem de Serviço apresenta um serviço distinto, conforme pode ser observado no Atestado referente ao Contrato SC 097-14:

- Ordem de Serviço nº 03: Implantação do Plano de Comunicação Social do empreendimento Boulevard Arrudas III e Complexo da Lagoinha (Viaduto Leste) – Meta 2, localizado na ligação da Avenida Cristiano Machado com o Hipercentro, abrangendo os bairros Lagoinha e Centro; com as seguintes atividades: Palestras sobre Organização do Canteiro de Obra, Recursos Hídricos, Gestão de Resíduos Sólidos, Esgotamento Sanitário, Alerta sobre período chuvoso, Reunião com a comunidade e percepção ambiental no CRAS da Regional com participação da 3ª idade.
 - Ordens de Serviço nº 04 e 24: Implantação do Plano de Comunicação Social e Programa de Educação Ambiental do empreendimento Várzea da Palma – 3ª Etapa, empreendimento localizado na regional Venda Nova, com as seguintes atividades: Palestras sobre Preservação Ambiental, Recursos Hídricos, Recuperação de Áreas Degradadas, Saneamento, e Resíduos Sólidos.
 - Ordem de Serviço nº 08: Implantação do Plano de Comunicação Social e Programa de Educação Ambiental do empreendimento Córrego Ressaca - Ampliação da Calha do Canal da Av. Heraclito Mourão De Miranda - 2ª Etapa, empreendimento localizado na regional Pampulha, com as seguintes atividades: Palestras sobre Preservação Ambiental, Organização do Canteiro de Obras e Recursos Hídricos, Recuperação de Áreas Degradadas, Saneamento, Meio Ambiente X Saúde e Resíduos Sólidos).
 - Ordem de Serviço nº 14: Implantação do Plano de Comunicação Social e Programa de Educação Ambiental do empreendimento/
Via 710 – Ligação entre Avenida dos Andradas e Avenida Cristiano Machado, empreendimento localizado em diversas regionais do município, abrangendo os Bairros Fernão Dias, União, Penha e Cidade Nova, com as seguintes atividades: Palestras sobre Preservação Ambiental, Organização do Canteiro de Obras e Recursos Hídricos, Recuperação de Áreas Degradadas, Saneamento e Resíduos Sólidos.
 - Ordem de Serviço nº 16: Implantação do Plano de Comunicação Social e Programa de Educação Ambiental do empreendimento UPA Norte I, empreendimento localizado na regional Norte, com as seguintes atividades: Palestras sobre Resíduos Sólidos e Coleta Seletiva
- Estudos Ambientais para atendimento de Condicionantes

Outrossim, restaram comprovadas as seguintes experiências da Sra. Edilaine, mediante apresentação dos documentos *infra*:

- Atestado Prefeitura de Belo Horizonte CT. SC 053-14
- Atestado Prefeitura de Belo Horizonte CT. SC 097-14 – OS 03
- Atestado Prefeitura de Belo Horizonte CT. SC 097-14 – OS 04 e 24
- Atestado Prefeitura de Belo Horizonte CT. SC 097-14 – OS 08
- Atestado Prefeitura de Belo Horizonte CT. SC 097-14 – OS 14
- Atestado Prefeitura de Belo Horizonte CT. SC 097-14 – OS 16
- Atestado AGEVAP
- Atestado Consominas / Sudecap CT. SC 076-14

Frise-se que cada Ordem de Serviço apresenta serviços diferentes, consoante *infra* discriminado:

- Ordem de Serviço nº 03: Implantação do Plano de Comunicação Social do empreendimento Boulevard Arrudas III e Complexo da Lagoinha (Viaduto Leste) – Meta 2, localizado na ligação da Avenida Cristiano Machado com o Hipercentro, abrangendo os bairros Lagoinha e Centro; com as seguintes atividades: Palestras sobre Organização do Canteiro de Obra, Recursos Hídricos, Gestão de Resíduos Sólidos, Esgotamento Sanitário, Alerta sobre período chuvoso, Reunião com a comunidade e percepção ambiental no CRAS da Regional com participação da 3ª idade.
- Ordens de Serviço nº 04 e 24: Implantação do Plano de Comunicação Social e Programa de Educação Ambiental do empreendimento Várzea da Palma – 3ª Etapa, empreendimento localizado na regional Venda Nova, com as seguintes atividades: Palestras sobre Preservação Ambiental, Recursos Hídricos, Recuperação de Áreas Degradadas, Saneamento, e Resíduos Sólidos.
- Ordem de Serviço nº 08: Implantação do Plano de Comunicação Social e Programa de Educação Ambiental do empreendimento Córrego Ressaca - Ampliação da Calha do Canal da Av. Heraclito Mourão De Miranda - 2ª Etapa, empreendimento localizado na regional Pampulha, com as seguintes atividades: Palestras sobre Preservação Ambiental, Organização do Canteiro de Obras e Recursos Hídricos, Recuperação de Áreas Degradadas, Saneamento, Meio Ambiente X Saúde e Resíduos Sólidos).
- Ordem de Serviço nº 14: Implantação do Plano de Comunicação Social e Programa de Educação Ambiental do empreendimento/

Via 710 – Ligação entre Avenida dos Andradas e Avenida Cristiano Machado, empreendimento localizado em diversas regionais do município, abrangendo os Bairros Fernão Dias, União, Penha e Cidade Nova, com as seguintes atividades: Palestras sobre Preservação Ambiental, Organização do Canteiro de Obras e Recursos Hídricos, Recuperação de Áreas Degradadas, Saneamento e Resíduos Sólidos.
- Ordem de Serviço nº 16: Implantação do Plano de Comunicação Social e Programa de Educação Ambiental do empreendimento UPA Norte I, empreendimento localizado na regional Norte, com as seguintes atividades: Palestras sobre Resíduos Sólidos e Coleta Seletiva
Estudos Ambientais para atendimento de Condicionantes

Resta incontrovertido, a partir da leitura das Ordens de Serviços contidas nos atestados, que as atividades desenvolvidas por ambas as profissionais acima citadas se referem à área de Mobilização Social.

Repita-se, *in casu*, os atestados apresentados comprovam a experiência profissional das candidatas Cliviany e Edilaine em trabalhos de Mobilização Social, atingindo-se, conseqüentemente, a pontuação máxima prevista no presente Ato Convocatório, observadas as Ordens de Serviços.

DESTA FORMA, SE UM DOCUMENTO É CAPAZ DE ATESTAR MAIS DE UMA EXPERIÊNCIA DAS PROFISSIONAIS, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DETERMINADA PELO PRESENTE ATO CONVOCATÓRIO, CONCLUI-SE QUE A AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA REALIZADA SE ENCONTRA EQUIVOCADA, MERECENDO REFORMA.

Não se faz crível esta i. Comissão de Julgamento desconsidere as Ordens de Serviços contidas nos atestados apresentados, sendo que os mesmos são hábeis a atestar o número exato de experiências exigidas por este Ato.

Inclusive, em processo de seleção similar ao do presente Ato Convocatório, a Recorrente encaminhou questionamento específico a esta Agência, vejamos:

De: Fábía Santos - Comercial - Consominas Engenharia Ltda [mailto:comercial@consominas.com.br]

Enviada em: quarta-feira, 21 de setembro de 2016 14:23

Para: licitacao@agbpeixe vivo.org.br

Cc: 'Marcia Coelho'; 'Ibson Diniz'; 'André Péres - Consominas Engenharia Ltda'; 'Carolina Peres - Consominas Engenharia Ltda'; leonardo.borges@consominas.com.br; 'Adriane Oliveira - Consominas Engenharia Ltda'

Assunto: Solicitação de Esclarecimento CR 22/2016 - AGB Peixe Vivo

Prezados, boa tarde!

Venho por meio deste solicitar esclarecimento referente ao AC 22/2016, objeto "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE AÇÕES PARA MANEJO DO USO DO SOLO NA BACIA DO AÇUDE DE MACAÚBAS, MUNICÍPIO DE MACAÚBAS - BAHIA"

Nosso Questionamento:

Para 1 "Atestado e/ou Certidão de Acervo Técnico – CAT", com mais de 1 projeto/empreendimento diferentes entre si, entendemos que a pontuação do mesmo será de acordo com cada um desses projetos/empreendimentos que se encontra no atestado. Nosso entendimento está correto?

Desde já agradeço e aguardo retorno.

Atenciosamente,



Fábía Santos
Núcleo Comercial

comercial@consominas.com.br

www.consominas.com.br

Telefax: + 55 31 3324-0880

Rua Aguapé, 99 - Serra - Belo Horizonte/MG



Oportunamente, o Sr. Thiago Batista Campos, Assessor Técnico, forneceu a seguinte informação, a qual subsidia a pretensão da ora Recorrente, *in verbis*:

Assunto: RES: Solicitação de Esclarecimento CR 22/2016 - AGB Peixe Vivo

Data: 04/10/2016 11:37

De: "Thiago" <thiago.campos@agbpeixe vivo.org.br>

Para: "Ilson Diniz" <ilson.gomes@agbpeixe vivo.org.br>, "Patrícia Sena" <patricia.sena@agbpeixe vivo.org.br>

Cópia: "Marcia Coelho" <assessoria.tecnica@agbpeixe vivo.org.br>

Prezado Ilson, bom dia. Quando a CAT e/ou atestado distingue "com clareza" projeto por projeto, nós aceitamos e cada projeto/contrato recebe a sua pontuação distinta, caso o que esteja descrito na CAT e/ou atestado tenha relação com o objeto do Ato Convocatório. Atenciosamente;

Thiago Batista Campos

Assessor Técnico

Rua Carijós, 166 | 5º andar

Centro | 30.120-060 | Belo Horizonte - MG

Telefone (31) 3207.8500

www.agbpeixe vivo.org.br



Associação Técnica de Apoio à Gestão
de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo

Tem-se que a informação disponibilizada anteriormente por esta Agência serviu de parâmetro para a apresentação dos Atestados de Capacidade Técnica no presente Ato Convocatório.

Portanto, resta clarificado que a Recorrente cumpriu os critérios de avaliação e pontuação afetos aos profissionais com experiência em mobilização social, o que é corroborado pelos atestados apresentados, os quais devem ser acatados na integralidade pela i. Comissão Técnica de Julgamento.

III.2. ATESTADOS TÉCNICOS UNILATERAIS. DOCUMENTOS EMITIDOS PELA PRÓPRIA PROPONENTE.

Noutro norte, outra questão merece ser analisada e julgada por essa i. Comissão Técnica de Julgamento.

Isso porque, houve análise equivocada dos Atestados Técnicos disponibilizados pela proponente **FUNDEP**.

O Ato Convocatório nº 014/2017, em seu "Anexo I - Termo de Referência" dispõe sobre os Atestados de Capacidade Técnica, vejamos:

Formulário 1.a - Atestados de capacidade Técnica

A proponente deverá anexar junto ao **Formulário 1** - documentos comprobatórios da experiência, tais como Atestados de capacidade técnica operacional comprovando que a concorrente tenha executado ou executa serviço com características e quantidades semelhantes ou superiores ao objeto do presente Ato Convocatório, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Assim, nos termos da "alínea a.1", do item acima, somente serão aceitos atestados de capacidade técnica que **comprovem, dentre outros, a prestação satisfatória dos serviços.**

No caso em tela, tem-se que a Recorrida FUNDEP não apresentou Atestados de Capacidade Técnica capazes de comprovar satisfatoriamente a

prestação dos serviços, POSTO QUE OS REFERIDOS DOCUMENTOS FORAM emitidos PELA PRÓPRIA PROPONENTE.

Tem-se que a Recorrida apresentou Atestados de Capacidade Técnica produzidos por ela mesma, os quais não possuem o condão de demonstrar a prestação de serviços por seus profissionais a terceiros.

Há nítido equívoco cometido pelo i. Comissão Técnica de Julgamento, no de que diz respeito à análise dos documentos comprobatórios juntados pela ora empresa FUNDEP, que deixou de verificar a questão trazida nestas razões recursais.

Desta forma, conclui-se que os documentos apresentados pela empresa FUNDEP e emitidos por ela, não são capazes de comprovar a capacidade técnica dos profissionais indicados.

Assim, nos termos do item 8.3, do Ato Convocatório, forçosa a desclassificação da Proposta Técnica da empresa FUNDEP, uma vez que não restaram cumpridas as exigências relacionadas aos Atestados de Capacidade Técnica, vejamos:

8.3 - Serão desclassificadas as propostas técnicas ou de preços:
a) que não atendam às exigências deste Ato Convocatório;

Nesta senda, aplica-se com destaque o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, positivado nas normas dos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993.

Trata-se de princípio que busca evitar descumprimentos as normas do edital, no caso em tela do ato convocatório, garantindo-se a observância de outros princípios norteadores, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Diante do exposto, uma vez que não restaram cumpridos todos os requisitos exigidos pelo presente Edital de Licitação, mister o julgamento de inabilitação da Recorrida.

Noutro norte, reverenciando o princípio da eventualidade, caso essa i. Comissão Técnica de Julgamento não entenda pela desclassificação, que sejam decotados toda a pontuação concedida com base em atestados emitidos pela própria proponente FUNDEP.

IV. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, o presente recurso merece ser conhecido e provido, para que:

- seja declarada a habilitação da Recorrente, devendo ser aceitos os Atestados de Capacidade Técnica apresentados, com o conseqüente acréscimo de 08 (oito) pontos à Nota Técnica desta, por ser medida de mais lúdima justiça;

- seja declarada a inabilitação da empresa FUNDEP, tendo em vista que a mesma não apresentou Atestados de Capacidade Técnica nos termos dispostos no presente Ato Convocatório.
- reverenciando o princípio da eventualidade, caso essa i. Comissão Técnica de Julgamento não entenda pela desclassificação, que sejam descontados toda a pontuação concedida com base em atestados emitidos pela própria preponente FUNDEP.

**NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.**

Belo Horizonte/MG, 11 de outubro de 2017.



CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.
Rep. Legal/Sócio: André Silva Péres
CNPJ: 07.080.673/0001-48